



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA : AC01-G.JRPC-709/2014
PROCESSO TC/MS : TC/12264/2013
PROTOCOLO : 1433326
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ
RESPONSÁVEL : VANDERLEI BISPO DE OLIVEIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL : PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 71/2013
RELATOR : CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIO
E DE FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.
EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO.
REGULARIDADE.**

São regulares os procedimentos licitatório e de formalização do instrumento contratual, bem como de execução financeira da contratação, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 30 de setembro de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade dos procedimentos de licitação (Carta Convite n. 9/2013), de formalização do Contrato Administrativo n. 71/2013, celebrado entre o Município de Japorã e a empresa Villa Med Comercial Hospitalar Ltda., e de execução financeira da contratação, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Campo Grande, 30 de setembro de 2014.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator

RELATÓRIO

Versam os autos o Contrato n. 71/2013, celebrado entre o Município de Japorã e a empresa Villa Med Comercial Hospitalar Ltda., havendo sido o seu procedimento licitatório, a formalização do seu instrumento e a sua execução financeira analisados pelo corpo de apoio técnico da 1ª Inspeção de Controle Externo e considerados regulares, conforme consta da Análise n. 8099/2014 (peça 26).

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-10054/2014 (peça 27), opinando pela “legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e da execução, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 120, I, II e III C/C art. 122, IV, 'a', ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.”.

É o Relatório.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

VOTO

Da análise da matéria dos autos verifico que os procedimentos de licitação, de formalização do instrumento e de execução financeira do Contrato n. 71/2013, se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade dos procedimentos examinados.

Tudo considerado, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e voto nos termos de: declarar regulares os procedimentos de licitação, de formalização e de execução financeira do Contrato n. 71/2013, celebrado entre o Município de Japorã e a empresa Villa Med Comercial Hospitalar Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2de janeiro de 2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade dos procedimentos de licitação (Carta Convite n. 9/2013), de formalização do Contrato Administrativo n. 71/2013, celebrado entre o Município de Japorã e a empresa Villa Med Comercial Hospitalar Ltda., e de execução financeira da contratação.

Presidência do Exmo. Sr. Ronaldo Chadid

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Ronaldo Chadid

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas
Campo Grande, 30 de setembro de 2014.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator